RECURSO ESPECIAL Nº 1.804.328 - SP (2019/0076848-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
RECORRENTE	:	FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	:	RONALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FÁBIO ALBUQUERQUE - SP164311
INTERES.	:	PORTOBLOCO ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

DESPACHO

Nos termos dos arts. 1.030, I, *b*, e II, 1.040, I e II, do CPC/2015, os especiais sobrestados na origem deverão ser apreciados ainda na Corte local em âmbito **colegiado**, e não pelo Relator monocraticamente, para juízo de adequação à tese consolidada em recurso repetitivo ("*Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou aovice-presidente do tribunal recorrido, que deverá: (...) II – encaminhar o processo ao órgão julgadorpara realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergirdo entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal deJustiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou derecursos repetitivos;"* e *"Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma: (...) II - o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexaminará o processo de competência originária, a remessa necessária ou o recurso anteriormente julgado, se o acórdão recorrido contrariar a orientação do tribunal superior;"* - grifou-se).

<u>ANTE O EXPOSTO</u>, retornem os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pois, para que o órgão colegiado defina a efetiva ocorrência, ou não, de adequação do caso concreto ao invocado repetitivo, nos exatos moldes nos arts. 1.030, I, *b*, e II, 1.040, I e II, do CPC/2015.

Brasília, 15 de abril de 2019.

Ministro Sérgio Kukina, Relator